



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

**PORTARIA Nº 59/GDF, DE 04 DE JUNHO DE 2012.**

**Disciplina os procedimentos de atermação de pedidos, cadastro de advogados e serviço de Telejuizado para funcionamento junto aos Juizados Especiais Federais de João Pessoa (7ª e 13ª Varas) e Turma Recursal.**

A JUÍZA FEDERAL HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA, DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a instalação da 13ª Vara Federal, Juizado Especial Federal, nesta Seção Judiciária, em 15/março/2012, conforme a Resolução nº 02/2012, do TRF 5ª Região;

**CONSIDERANDO** que o funcionamento de mais de um Juizado Especial requer a centralização dos procedimentos de atermação de pedidos e de cadastro de advogados em uma unidade da Secretaria Administrativa, qual seja a Seção de Distribuição dos Juizados Especiais Federais (JEFs);

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de disciplinar o serviço já em funcionamento de Telejuizado, responsável pelas informações processuais dos JEFs de João Pessoa e da Turma Recursal, **resolve**:

**I – DISCIPLINAR** os procedimentos de atermação de pedidos, cadastro de advogados, para funcionamento junto aos JEFs de João Pessoa (7ª e 13ª Varas), bem como o Serviço de Telejuizado, que passarão a ser regidos pelas disposições desta Portaria.

**CAPÍTULO I  
DA ATERMAÇÃO DO PEDIDO**

**Art. 1º.** O primeiro atendimento de parte interessada em ingressar com ação que se inclua na competência dos JEFs será realizado pela Seção de Distribuição/JEFs que procederá à atermação do pedido, se for o caso.

**Parágrafo único.** O atendimento a que se refere o caput será realizado de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 18h.

**Art. 2º.** Antes de efetuar a atermação, o servidor responsável pelo atendimento esclarecerá a parte sobre a existência da Defensoria Pública da União, dos Escritórios de Prática Forense, bem como a possibilidade de constituição de advogado particular, como alternativas para sua



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

representação processual, advertindo-a quanto à necessidade da representação em grau de recurso.

**Art. 3º.** Quando o caso trazido para atermação não se incluir na competência dos JEFs ou envolver questão complexa, a parte será encaminhada a um dos órgãos referidos no artigo 2º.

**Art. 4º.** Para reduzir a termo o pedido a Seção de Distribuição/JEFs utilizará, preferencialmente, os modelos usualmente adotados pelas Varas, que poderão ser alterados para adequação ao pleito do jurisdicionado.

**Art. 5º.** A parte será informada da necessidade de manter a Seção de Distribuição/JEFs atualizada quanto ao seu endereço, telefone e e-mail, se houver, dada a necessidade de comunicação para a realização dos atos processuais.

**Art. 6º.** Ressalvadas as particularidades de cada caso, a atermação deverá restringir-se aos estritos termos do pedido e submeter-se ao atendimento das seguintes condições:

- a) obediência aos requisitos do art. 14 da Lei 9.099/95;
- b) juntada de cópia digitalizada e legível de todos os documentos e informações necessários à instrução da causa; dos elementos necessários à elaboração dos cálculos e, se for o caso, do rol de testemunhas.
- c) juntada de cópia digitalizada e legível do CNPJ e de documento idôneo para comprovação do tipo de empresa, nos casos de microempresa ou de empresa de pequeno porte (art. 6º, I, da Lei 10.259/01) e em todas as ações, de cópia do CPF ou de outro documento que contenha esse número, inclusive do representante, quando for o caso.

§ 1º - A parte deverá ser alertada quanto à necessidade de manutenção e guarda dos documentos apresentados e anexados ao pedido até o trânsito em julgado da ação.

**Art. 7º.** Se a parte optar pela representação descrita no art. 10 da Lei 10.259/2001, deverá justificá-la e formalizá-la por meio de outorga de poderes em procuração pública ou particular com firma reconhecida.

§ 1º. Figurarão, preferencialmente, como representantes das partes o cônjuge, o companheiro ou o parente por consanguinidade ou afinidade.

## CAPÍTULO II DO CADASTRO DE ADVOGADOS

**Art. 8º.** O cadastramento de advogados para atuação nos JEFs de João Pessoa (7ª e 13ª Varas) será realizado nos mesmos dias e horários informados no art. 1º, parágrafo único, desta Portaria, obedecendo-se aos seguintes procedimentos:

- a) o servidor solicitará ao advogado o original da carteira da OAB e do CPF, dos quais deverá tirar cópia e arquivar em pasta disponibilizada no Sistema Creta, juntamente com o termo de compromisso de que trata a alínea "c";



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

- b) o cadastro será realizado na presença do advogado, informando-o sobre a senha que o Sistema Creta encaminhará ao seu e-mail particular;
- c) o advogado assinará Termo de Compromisso para acesso e utilização do Sistema Creta, conforme modelo constante no Anexo I desta Portaria, que será arquivado naquele sistema. Será fornecida cópia do mencionado termo ao advogado com a advertência de que as comunicações processuais ocorrem através do Sistema Creta e não por mensagem eletrônica.
- d) o representante do Ministério Público Federal (art. 8º, § 2º, da Lei 10.259/2001 e 1º, § 2º, inciso III, alínea “b” e art. 2º da Lei n.º 11.419/2006) firmará Termo de Compromisso conforme modelo constante no Anexo II desta Portaria.

**Art. 9º.** Na hipótese de cadastro de advogado que esteja ausente (a distância) serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) a unidade cadastradora enviará para o e-mail ou endereço informado pelo advogado o Termo de Compromisso para preenchimento, impressão e assinatura, conforme modelo constante no Anexo I.
- b) juntamente com o Termo de Compromisso, devidamente preenchido, assinado e com firma reconhecida, o advogado remeterá à Seção de Distribuição/JEFs, cópia autenticada da OAB e do CPF.
- c) havendo urgência para a liberação do acesso ao sistema, o advogado remeterá por e-mail os documentos constantes na alínea “b”, escaneados de forma legível, devendo apresentar os originais à Seção de Distribuição/JEFs, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de inativação do seu acesso.
- d) no caso da alínea anterior, a Seção de Distribuição/JEFs deverá manter o controle do encaminhamento dos documentos originais, com registro no campo próprio do Creta, inativando o acesso do advogado ao sistema, se descumprido o prazo previsto.
- e) o advogado será informado sobre a senha que o Sistema Creta encaminhará ao seu e-mail particular.

**Art. 10.** A alteração do cadastro de advogados e dos procuradores será feita através de pedido formal que será arquivado juntamente com os seus documentos no Sistema Creta.

**Art.11.** Os pedidos de habilitação de advogados já cadastrados para atuação em processos em tramitação é de responsabilidade das Varas ou da Turma Recursal, conforme o caso.

**CAPÍTULO III  
DO SERVIÇO DE TELEJUIZADO**

**Art. 12.** O Serviço de Telejuizado instituído nesta Seção Judiciária manterá seu atendimento nos dias e horários constantes no art. 1º, parágrafo único, desta Portaria.

**Art. 13.** Serão registrados em planilha ou sistema próprio:

- a) o número da ligação recebida, pela ordem do seu recebimento;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

- b) o número do telefone do qual originou-se a chamada;
- c) a data e a hora da consulta;
- d) o número do(s) processo (s) a que se refere(m) a consulta;
- e) o nome do solicitante e, se for o caso, o parentesco ou vínculo com a parte;
- f) a localidade de origem da ligação;
- g) o destino;
- h) o tipo de consulta processual.

**Art. 14.** As informações prestadas pelo serviço de Telejuizado restringem-se aos processos dos Juizados instalados em João Pessoa (7ª e 13ª Varas) e na Turma Recursal e dizem respeito aos dados disponibilizados no Sistema Creta.

**§ 1º.** Pedidos de informações referentes a procedimentos cartorários ou à economia interna da vara deverão ser redirecionados ao cartório correspondente. Nesse rol incluem-se:

- a) justificativas sobre eventual demora na tramitação do processo;
- b) previsão de data para prolação de decisões pela varas e Turma Recursal;
- c) prazo para conferência de Requisições de Pequeno Valor (RPVs);
- d) fixação de pautas das audiências e das sessões de julgamento da Turma Recursal, ainda não publicadas;
- e) previsão de publicação de acórdãos pela Turma Recursal;
- f) justificativas sobre a retirada do processo da pauta de julgamento pela Turma Recursal.

**§ 2º.** As informações relativas a RPs serão limitadas aos dados disponibilizados na *home page* do TRF 5ª Região, sendo vedado ao Serviço de Telejuizado o fornecimento de número, valores e data de pagamento das Requisições, os quais deverão ser obtidos diretamente nas varas pelas partes ou advogados devidamente identificados

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** Para efeito das atividades de atermção e de cadastro de advogado, esta Portaria entrará em vigor no dia 18 de junho de 2012, após período de treinamento da Seção de Distribuição/JEFs pelos servidores designados pela 7ª Vara para este fim.

**Art. 16.** Os casos omissos serão decididos pela Direção do Foro, ouvidos os Juizes Federais dos JEFs e a Presidência da Turma Recursal, conforme o caso.

CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 5ª REGIÃO

**ANEXO I**  
**TERMO DE COMPROMISSO PARA A ADVOCACIA PRIVADA**

EMPRESA (CASO SEJA ADVOGADO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO)			
<input type="text"/>	<input type="text"/>		
<input type="text"/>	<input type="text"/>		
NOME COMPLETO DO ADVOGADO			
<input type="text"/>	<input type="text"/>		
<input type="text"/>	<input type="text"/>		
<input type="text"/>	DATA DE NASCIMENTO:		
NÚMERO DA OAB	UF	MATRÍCULA	CPF
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA ETC)			
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
NÚMERO	COMPLEMENTO	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
BAIRRO	CEP	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
CIDADE	<input type="text"/>	UF	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
TELEFONE FIXO	TELEFONE CELULAR	FAX	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
E-MAIL	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

O(A) Advogado acima identificado(a), com base no art. 8º, § 2º, da Lei 10.259/2001 e dos arts. 1º, §, III, b, e 2º da Lei n.º 11.419/2006, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, visando à utilização do SISTEMA ELETRÔNICO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 5ª REGIÃO, doravante denominado SISTEMA CRETA, através do qual ACEITA que:

1. Após o cadastramento e assinatura do presente termo, seja enviada, para o e-mail informado pelo usuário, uma senha inicial, gerada aleatoriamente pelo Sistema Creta, a qual deverá ser alterada por outra de sua preferência.
2. A senha de acesso ao Sistema Creta é de uso exclusivamente pessoal, portanto intransferível, devendo o usuário se comprometer a alterá-la periodicamente.
3. Deverá adquirir, por sua conta e risco, caso não os tenha, os equipamentos necessários ao acesso do Sistema Creta, sendo também de sua inteira responsabilidade a contratação dos



**ANEXO II**  
**TERMO DE COMPROMISSO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

NOME COMPLETO DO PROCURADOR		
<input type="text"/>		
<input type="text"/>	DATA DE NASCIMENTO:	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	
MATRÍCULA	CPF	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	
LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA ETC)		
<input type="text"/>		
<input type="text"/>		
NÚMERO	COMPLEMENTO	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	
BAIRRO	CEP	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	
CIDADE	UF	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	
TELEFONE FIXO	TELEFONE CELULAR	FAX
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
E-MAIL	<input type="text"/>	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	

O(A) Procurador da República acima identificado(a), com base no art. 8º, § 2º, da Lei 10.259/2001 e dos arts. 1º, §, III, b, e 2º da Lei n.º 11.419/2006, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, visando à utilização do SISTEMA ELETRÔNICO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 5ª REGIÃO, doravante denominado SISTEMA CRETA, através do qual ACEITA que:

1. Após o cadastramento e assinatura do presente termo, seja enviada, para o e-mail informado pelo usuário, uma senha inicial, gerada aleatoriamente pelo Sistema Creta, a qual deverá ser alterada por outra de sua preferência.
2. A senha de acesso ao Sistema Creta é de uso exclusivamente pessoal, portanto intransferível, devendo o usuário se comprometer a alterá-la periodicamente.
3. Deverá adquirir, por sua conta e risco, caso não os tenha, os equipamentos necessários ao acesso do Sistema Creta, sendo também de sua inteira responsabilidade a contratação dos serviços de acesso à internet, por meio de provedores que prestam o referido serviço de forma gratuita ou paga;
4. Os avisos das intimações/citações, sempre que possível, dar-se-ão através de mensagem eletrônica (e-mail) remetida para o endereço eletrônico constante do cadastro do(a) Procurador da República.